



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
NÚCLEO DE CADASTRO - NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP

Assunto: **EMENTA DO DESPACHO NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP**

Destino: **NÚCLEO DE CADASTRO - NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP**

Processo: **08505.012865/2019-68**

Interessado: **RUEBEN UGRAH**

**EMENTA DO DESPACHO NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP**

**Processo nº 08505.012865/2019-68. Interessado: RUEBEN UGRAH, nacional da Guiana. Auto de Infração e Notificação nº 0183\_00746\_2019, datado de 07/06/2019, que aplicou a pena de multa por infração ao disposto no art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017. Termo de Notificação nº 0183\_00711\_2019, datado de 07/06/2019, que notificou o autuado para saída voluntária do território nacional ou regularização da situação migratória, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de deportação. Defesa Administrativa requerendo a isenção de multa ante a alegação de hipossuficiência econômica, pela aplicação conjunta dos arts. 108 da Lei nº 13.445/2017, 305 e 309, § 4º do Decreto nº 9.199/2017 e 1º e seguintes da Portaria MJ 218/2018. Juntada de documentação objetivando demonstrar a situação de hipossuficiência econômica. Solicitação de refúgio junto ao Núcleo de Registro de Estrangeiros, datada de 07/08/2019. Defesa Administrativa indeferida, tendo em vista que o imigrante foi autuado por "estada irregular" (109, II, da Lei nº 13.445/2017) e não por "entrada irregular" (109, I, da Lei nº 13.445/2017), não estando amparado, portanto, pelo disposto no artigo 10, *caput*, da Lei nº 9.474/1997, e no artigo 120 do Decreto nº 9.199/2017. Determinação da manutenção do Auto de Infração e Notificação nº 0183\_00746\_2019 e da multa nele discriminada. Determinação da inativação do Termo de Notificação nº 0183\_00711\_2019, com fulcro no artigo 21 da Lei nº 9.474/1997, tendo em vista a regularização da situação migratória, ainda que de forma provisória, através da solicitação de refúgio. Determinação de publicação no sítio eletrônico da Polícia Federal. Atualização dos sistemas STI-WEB e STI-MAR. Determinação de notificação do autuado/defensor da decisão em comento, ficando aberto o prazo recursal em face desta Decisão à instância imediatamente superior, no prazo de dez (10) dias a contar da publicação, conforme disposto no § 8º do artigo 309 do Decreto nº 9.199/2017.**

**MARCO ANTONIO RIBEIRO COURA**  
Delegado de Polícia Federal  
Classe Especial - Matrícula: 6353  
NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO RIBEIRO COURA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 20/08/2019, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **12021694** e o código CRC **0972C2E6**.

Referência: Processo nº 08505.012865/2019-68

SEI nº 12021694